



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – FMDCA

PREÂMBULO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapissuma/PE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.252/2025 que estabelece a criação do FMDCA de Itapissuma e a Lei 1.253/2025 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como com a Resolução COMDICA nº 04/2026 que versa sobre a normatização da gestão, utilização e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do município de Itapissuma/PE.

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público, com a finalidade de selecionar propostas para celebração de parcerias destinadas à execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, mediante financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como para autorização de captação de recursos mediante chancela, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital regulamenta o processo de seleção pública de projetos, estabelecendo normas, critérios e procedimentos para celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias firmadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os projetos apresentados deverão observar, obrigatoriamente:

- I. Os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. A legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- III. As diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV. As normativas e deliberações do COMDICA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

- V. Os eixos temáticos definidos neste edital;
- VI. Os temas prioritários eventualmente definidos no instrumento convocatório.

Art. 3º A seleção pública de que trata este edital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando igualdade de condições entre os proponentes.

DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto do presente edital a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Públicos, com vistas a:

- I. o financiamento direto de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- II. a autorização para captação de recursos mediante projeto aprovado com a chancela do COMDICA.

§1º Os projetos deverão apresentar consonância com diagnóstico consistente da realidade local, evidenciando a necessidade da intervenção proposta, bem como a coerência entre objetivos, metodologia, metas e resultados esperados.

§2º Caberá ao COMDICA deliberar, com base na análise técnica das propostas, quais projetos serão:

- I. financiados integralmente com recursos do Fundo, conforme valor disponibilizado neste edital;
- II. autorizados para captação externa de recursos pelos meios previstos em lei.

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º Os projetos apresentados no âmbito deste edital deverão estar obrigatoriamente enquadrados em, no mínimo, um dos eixos temáticos abaixo, devendo demonstrar sua aderência às diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Os eixos temáticos contemplam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo iniciativas de caráter preventivo, protetivo e socioeducativo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

§2º Os projetos deverão apresentar coerência entre diagnóstico, objetivos, metodologia e resultados esperados, considerando as demandas identificadas no território e as situações de vulnerabilidade e violação de direitos junto a capacidade da organização em executar projetos relacionados ao eixo escolhido.

I – EIXO: ESPORTE, CULTURA E LAZER

Compreende projetos continuados que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer, com foco na inclusão social, fortalecimento da convivência comunitária e prevenção de situações de risco. Abrange, entre outras ações:

- práticas esportivas orientadas;
- oficinas culturais e artísticas (música, dança, teatro, audiovisual, entre outras);
- atividades recreativas e de lazer educativo;
- promoção do acesso a bens e equipamentos culturais.

Finalidade: contribuir para o desenvolvimento físico, emocional e social, prevenindo situações de vulnerabilidade, violência e exclusão social.

II – EIXO: FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

Compreende projetos voltados à promoção da convivência familiar e comunitária, ao fortalecimento de vínculos e à prevenção do rompimento das relações familiares. Abrange:

- ações socioeducativas com famílias;
- grupos de convivência;
- acompanhamento familiar;
- atividades intergeracionais;
- fortalecimento da rede comunitária.

Finalidade: fortalecer as relações familiares e comunitárias, contribuindo para a proteção social e redução de situações de risco e vulnerabilidade.

III – EIXO: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Compreende projetos destinados à prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência, conforme tipificações previstas no ECA. Abrange:

- ações de prevenção à violência;
- atendimento psicossocial;
- acompanhamento de casos;
- articulação com a rede de proteção;
- ações educativas sobre direitos.

Finalidade: assegurar a proteção integral, promover o rompimento de ciclos de violência e garantir a efetivação de direitos.

IV – EIXO: PROMOÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS

Compreende projetos que ampliem o acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas, promovendo cidadania, inclusão social e produtiva e o protagonismo. Abrange:

- ações de acesso à educação, saúde e assistência social;
- inclusão social e produtiva;
- Formação profissionalizante;
- formação cidadã;
- participação juvenil;
- ações afirmativas.

Finalidade: garantir o acesso a direitos fundamentais e promover o exercício da cidadania.

V – EIXO: FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO DE DADOS

Compreende ações voltadas ao fortalecimento institucional da política de atendimento, por meio da qualificação dos profissionais e da produção de conhecimento. Abrange:

- capacitação de profissionais da rede;
- formação continuada;
- produção de estudos e diagnósticos;
- sistematização de dados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

- monitoramento e avaliação.

Finalidade: aprimorar a qualidade da política pública e subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências.

§3º Os projetos deverão ter como público-alvo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município, incluindo aqueles em acolhimento institucional, em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como pertencentes a povos originários, comunidades ribeirinhas, quilombolas, população LGBTQIAPN+ e grupos em situação de vulnerabilidade racial, assegurando ações que promovam seu desenvolvimento integral, proteção e acesso a direitos, garantindo condições efetivas de acesso e permanência.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão participar do presente edital:

- I. Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no COMDICA de Itapissuma/PE;
- II. Órgãos públicos com programas inscritos e ativos no COMDICA.

Parágrafo 1º As entidades deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e institucional, bem como capacidade técnica e operacional para execução do projeto conforme documentação a ser apresentada.

Parágrafo 2º Conforme o artigo 33 da Lei 13.019/2014, para celebrar as parcerias previstas, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

- IV. possuir:
- a) Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Art. 7º Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; com atuação no município.
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - b) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

- c) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 3. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
 4. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VI. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 8 É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 9º É vedado, segundo a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 15, I), o financiamento de programas e serviços complementares ou inovadores já financiados pelo FIA há 3 (três) anos.

Parágrafo único: As entidades beneficiadas pela Lei Municipal nº 533/2002, de 21 de maio de 2002, do município de Itapissuma/PE, que autoriza o Poder Executivo a conceder recursos a título de subvenção social para projetos de entidades municipais, não poderão participar deste edital.

DESPESAS VEDADAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Art. 10º As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 11º Não poderão ser financiados, conforme Resolução nº 137/2010 do CONANDA:

- i. Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- ii. Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- iii. O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- iv. Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 13º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- i. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- ii. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- iii. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- iv. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários ao projeto.

Art. 14º Caso a organização da sociedade civil e o órgão público adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Parágrafo único. Ao término da execução do projeto, a organização da sociedade civil ou o órgão público poderá solicitar a doação dos bens adquiridos no âmbito da parceria, desde que devidamente justificada, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações e dos trabalhos desenvolvidos, observadas as normativas vigentes e a deliberação do COMDICA.

Art. 15º Será admitida a previsão de despesas com captação de recursos nos projetos autorizados a captar mediante chancela do COMDICA, desde que observadas as seguintes condições:

- I. A remuneração do captador deverá estar prevista no Plano de Trabalho;
- II. O valor máximo será de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- III. Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto;
- IV. O pagamento deverá estar condicionado à efetiva captação de recursos;
- V. É vedado pagamento antecipado ou desvinculado do resultado da captação;
- VI. Deverá haver comprovação documental na prestação de contas.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Art. 16. A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Seleção e Monitoramento de Projetos, instituída por Resolução específica do COMDICA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

§1º Compete à Comissão proceder à análise técnica das propostas apresentadas, podendo solicitar diligências, esclarecimentos e informações complementares às organizações proponentes, bem como realizar visitas técnicas, quando consideradas necessárias para subsidiar a avaliação.

§2º A Comissão poderá recomendar adequações técnicas ou orçamentárias, desde que não impliquem alteração do objeto da proposta ou afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Art. 17. As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas mediante pontuação obtida nos critérios estabelecidos neste Edital, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA - ITAPISSUMA/PE**

§1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 20 (vinte) pontos.

§2º A pontuação será atribuída conforme a seguinte escala:

I – Atende plenamente: 5 (cinco) pontos;

II – Atende satisfatoriamente: 3 (três) pontos;

III – Atende parcialmente: 2 (dois) pontos;

IV – Não atende: 0 (zero) ponto.

§3º Para fins de avaliação, serão observados os seguintes critérios:

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
<p>I. Consistência Técnica dos Objetivos, Metas e Resultados Esperados</p> <ul style="list-style-type: none">• clareza e coerência dos objetivos propostos;• compatibilidade entre diagnóstico, objetivos, atividades e resultados;• definição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis;• adequação às diretrizes deste Edital e à legislação aplicável.	5 pontos
<p>II. Viabilidade Técnica e Metodológica da Execução</p> <ul style="list-style-type: none">• adequação da metodologia proposta ao público-alvo;<ul style="list-style-type: none">• coerência do cronograma de execução;• capacidade operacional demonstrada;• conhecimento da realidade territorial e das demandas identificadas.	5 pontos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA - ITAPISSUMA/PE**

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
III. Coerência Orçamentária e Plano de Aplicação dos Recursos <ul style="list-style-type: none">• compatibilidade entre as despesas previstas e as atividades propostas;• razoabilidade e economicidade dos custos apresentados;• clareza e detalhamento da composição orçamentária;• adequação da aplicação dos recursos aos objetivos do projeto.	5 pontos
IV. Experiência Institucional e Capacidade de Gestão <ul style="list-style-type: none">• histórico de atuação da organização;• experiência comprovada na execução de ações similares;• capacidade técnica da equipe envolvida;• resultados alcançados em iniciativas anteriores.	5 pontos
V. Adequação da Infraestrutura e Condições de Atendimento <ul style="list-style-type: none">• compatibilidade do espaço físico com as atividades propostas• condições de acessibilidade e segurança;• disponibilidade de equipamentos e recursos necessários;• adequação das instalações ao público atendido.	5 pontos
VI. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e Controle Social <ul style="list-style-type: none">• participação em conselhos, fóruns, redes e instâncias de controle social;• articulação com políticas públicas setoriais;• integração com a rede de proteção social e garantia de direitos;	5 pontos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA - ITAPISSUMA/PE**

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
<ul style="list-style-type: none">• existência de fluxos de encaminhamento e atendimento intersetorial.	
VII. Impacto Social e Relevância Pública <ul style="list-style-type: none">• potencial de promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes;• abrangência e alcance territorial da proposta;• contribuição para a redução de vulnerabilidades e desigualdades;• potencial de transformação social e sustentabilidade dos resultados;• alinhamento às prioridades estabelecidas neste Edital.	5 pontos
Total Máximo	35 pontos

Art. 18. Como critérios de desempate serão observados, sucessivamente:

- I. Maior pontuação obtida no critério Impacto Social e Relevância Pública;
- II. Maior pontuação obtida no critério Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e Controle Social;
- III. Maior número de crianças e adolescentes beneficiados diretamente;
- IV. Maior tempo de atuação comprovada da organização no Município;
- V. Maior participação comprovada em instâncias de controle social e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19º Cada proponente poderá apresentar até 03 (três) projetos, sendo:

- I. 01 (um) para financiamento direto pelo FMDCA;
- II. até 02 (dois) para captação de recursos mediante chancela.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Art. 20º Os projetos deverão ter duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses e terão início na data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, mediante solicitação da organização executora e autorização da Comissão de Monitoramento.

Art. 21º - Deverá ser apresentado um relatório de acompanhamento parcial ao final do primeiro ano de execução.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 22º As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, via e-mail institucional do COMDICA comdicaitapissumape@gmail.com ou entrega física na sede do COMDICA até às 13h00min do dia 03/07//2026, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
16/06/2026	Publicação do Edital nº 001/2026/CMDCA no Diário Oficial do Município
17/06/2026 a 03/07/2026	Prazo para inscrição de projetos juntamente com a documentação exigida no Edital.
07/07/2026	Publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município da listagem dos projetos inscritos.
08 a 10/07/2026	Análise dos projetos pela Comissão de Projetos
14/07/2026	Publicação em Diário Oficial do Município dos projetos aprovados e dos projetos a serem corrigidos.
15/07/2026 a 17/07/2026	Prazo para recursos e adequação das ressalvas referente aos projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20/07/2026 a 22/07/2026	Análise dos recursos apresentados pelo COMDICA
24/07/2026	Aprovação dos Projetos pelo COMDICA com publicação em no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município dos projetos aprovados e dos projetos não aprovados.
27/07/2026 a 07/08/2026	Início da fase de conveniamento dos projetos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA - ITAPISSUMA/PE**

12/08/2026	Liberação das Cartas de Autorização de Captação de Recursos para projetos aprovados pelo fundo.
------------	---

§1º Será emitido protocolo de recebimento após conferência e ateste da entrega completa por parte do COMDICA contendo todos os documentos previstos no edital.

§2º Não serão aceitas propostas fora do prazo ou incompletas.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 23º Para entrega dos projetos deverão ser apresentados os seguintes documentos

Parágrafo 1º: Para as organizações da sociedade civil deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Ofício de solicitação formal (anexo I);
- II. Plano de Trabalho (anexo II);
- III. Estatuto social registrado e suas alterações;
- IV. Ata de eleição da diretoria vigente;
- V. Registro valido do COMDICA.

Parágrafo 2º: Para o poder público deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Ofício de solicitação formal (anexo I);
- II. Plano de Trabalho (anexo II);
- III. Decreto de criação da Secretária Municipal;
- IV. Ato normativo de nomeação do Secretário Municipal e Secretário Adjunto.
- V. Registro valido do COMDICA.

Art. 24º Após o projeto aprovado, deverão ser apresentados os seguintes documentos celebração da parceria:

- I. Planilha orçamentária detalhada (anexo III);
- II. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- III. Relação nominal dos dirigentes;
- IV. Comprovante de inscrição no CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

- V. Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF, Comprovante de Residência);
- VI. Alvará de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros referente ao local de realização das atividades;
- VII. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- IX. Pesquisa de preço de todas as despesas apresentadas na planilha orçamentária do projeto contendo 3 pesquisas e estabelecimentos diferentes.
- X. Comprovante de abertura de conta bancária EXCLUSIVA para recebimento dos recursos do projeto.

Parágrafo 1º: A ausência dos documentos supracitados poderá ser justificada por meio de declaração, na qual deverá ser fundamentado o motivo da ausência no momento da inscrição, bem como indicado o prazo para sua posterior entrega.

Parágrafo 2º: Para o estabelecimento de fomento pelo Fundo junto ao Poder Executivo, poderão ser aplicadas as regras da administração pública, a fim de garantir o financiamento de projetos apresentados com caráter inovador na política pública e que sejam complementares às ações existentes.

Parágrafo 3º: O COMDICA e o setor responsável pelos convênios do Município poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares às organizações proponentes, em conformidade com a legislação municipal vigente relativa às parcerias e convênios, bem como demais normas aplicáveis, com a finalidade de assegurar a regularidade, formalização e adequada execução da parceria.

DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 25º O resultado da análise será encaminhado pelo COMDICA de Itapissuma/PE por meio de e-mail e publicado em diário oficial às organizações da sociedade civil e aos entes públicos participantes, conforme calendário estabelecido.

Art. 26º Caberá interposição de recurso contra o resultado da análise, no prazo estabelecido no edital contados a partir da publicação em diário oficial.

§1º O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail) ou entregue pessoalmente na sede do COMDICA, devidamente fundamentado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

§2º Após o envio do recurso, será encaminhado protocolo de recebimento pelo COMDICA.

§3º Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

Art. 27º A homologação do resultado caberá ao plenário do COMDICA que publicará o resultado após análise dos recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Art. 28º Os valores definidos para o edital deverão observar a aprovação do plano de ação e aplicação do ano vigente de 2026 no montante total de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 29º Os projetos para o edital 2026 que serão financiados pelo fundo de forma integral limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto apresentado;

Art. 30º Projetos com captação deverão prever, no valor total de sua captação, o percentual de 10% (dez por cento) para chancela no Fundo.

Art. 31º Para a gestão dos recursos do Fundo Municipal, deverá ser aberta conta bancária exclusiva, como meio de aplicação dos recursos para rendimentos, sem cobrança de taxas e afins.

§1º Os valores oriundos dos rendimentos deverão ser apresentados nos extratos e poderão ser utilizados pela organização mediante solicitação de uso junto ao COMDICA.

§2º No encerramento do projeto, caso haja saldo remanescente, após a finalização da prestação de contas final, deverá ser devolvido o valor para a conta do Fundo Municipal de Itapissuma/PE.

DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 32º A execução se dará conforme plano aprovado e indicação do(a) gestor(a) do projeto em articulação com o COMDICA pela Secretaria Municipal de Governo, que fornecerá instrumental para acompanhamento do projeto, por meio de visitas técnicas e encaminhamento de relatórios ao Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Art. 33º Semestralmente, conforme modelo apresentado, a organização deverá encaminhar relatório contendo o andamento do projeto e demais informações sobre metas, execução e resultados da proposta.

Art. 34º Alterações no plano de trabalho só poderão ser executadas mediante autorização do COMDICA, encaminhada por ofício contendo todos os elementos da alteração e o novo plano de trabalho, que deverá ser analisado pelo COMDICA, com posterior encaminhamento de resposta à organização.

Parágrafo único: O COMDICA deverá registrar, por e-mail, todas as comunicações referentes ao projeto, a fim de garantir a lisura e o registro do edital.

Art. 35º A prestação de contas será realizada conforme o MROSC e as normativas do COMDICA, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatórios semestrais de atividades, conforme modelo apresentado;
- II. comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos);
- III. relatório de conciliação bancária;
- IV. extrato bancário da conta específica do projeto.

§1º As despesas deverão observar os parâmetros apresentados nos orçamentos, com realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, podendo ser efetuada por meio de consultas em sites na internet ou junto a fornecedores locais, visando à obtenção do melhor custo-benefício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º É obrigatório o uso das logomarcas do COMDICA, do Fundo e da Prefeitura em todos os materiais de comunicação do projeto, para divulgação em redes sociais e impressos, bem como sua aplicação em camisetas e afins.

Parágrafo único. Fica a critério da organização a aplicação da logomarca das empresas que financiarem os projetos, na condição de apoio, a fim de promover a parceria.

Art. 37º Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público estão definidos na Lei Federal nº 13.019/2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA - ITAPISSUMA/PE

Art. 38º Conselheiros com vínculo com projetos deverão se declarar impedidos de votar e analisar os referidos projetos, constando em ata sua não participação no momento de análise.

Art.39º Caberá ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho preparar os documentos para análise dos conselheiros, encaminhar as comunicações e alterações, bem como os demais encaminhamentos referentes ao edital, com auxílio dos(as) conselheiros(as) do COMDICA.

Art. 40º Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização preponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

Art. 41º Casos omissos serão deliberados em plenária pelo COMDICA, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 42º Este edital entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA - ITAPISSUMA/PE**

ANEXOS

ANEXO I - [DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E APRESENTAÇÃO DO PROJETO](#)

ANEXO II - [PLANO DE TRABALHO](#)

ANEXO III - [PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO](#)